

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, n° 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR MOAB RIBEIRO DA SILVA.

I - Relatório:

O Projeto de Resolução de nº 005/2023, proposto pelo Vereador Moab Ribeiro da Silva, objetiva "Instituir o Programa "Câmara Também Educa" e dá outras providências".

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 15 de fevereiro de 2023, após sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Resolução em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal*.

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**.

Convém ressalvar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Resolução. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Resolução, uma vez que formal e materialmente constitucional.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Resolução sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, n° 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 005/2023, de autoria do Vereador Moab Ribeiro da Silva.

É o Parecer.

Amontada - CE., 22 de fevereiro de 2023.

Jorge Ribeiro Siebra

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 005/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 22 de fevereiro de 2023.

Maria Sirnara Saldanha Freitas	Just Kiberro Siebra	Antônio Arnóbio Vasconcelos
Presidente	Relator	Membro
(x) a favor, pelas conclusões do	(x) a favor, pelas conclusões do	(x) a favor, pelas conclusões do
parecer.	parecer.	parecer.
() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.